

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	01/07/24
		Revisão:	01
		Página:	1 de 10

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de cuidador social, para pessoa com necessidades especiais em atendimento domiciliar, em cumprimento a determinação judicial, conforme processo nº0009085-59.2019.8.26.0223.

MODALIDADE: Compra Direta

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por global

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No seu atual contexto, acerca de disponibilidade efetiva de recursos humanos para atendimento a demanda judicial, esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social não apresenta alcance para atendimento à determinação exarada nos autos do Processo Digital nº 37448/2021, decorrente da homologação do Negócio Jurídico Processual e Material formalizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do 8º Promotor de Justiça de Guarujá e o Município de Guarujá.

Desta forma, para o pleno atendimento ao instrumento pactuado, deve esta SEDEAS, manter a oferta de cuidador social no domicílio da paciente nos termos definidos no negócio jurídico processual e material.

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A dispensa de licitação, exceção ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, no caso em tela, se dá, s.m.j., em função do valor de contratação para o referido objeto se apresentar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Desse modo, o presente expediente, contempla a necessidade desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para atendimento a ordem judicial, já mencionada, não sendo necessária realização de outros certames para o mesmo objeto no exercício vigente, e não existindo assim, s.m.j., quaisquer fracionamentos da referida despesa, o que caracterizaria afronta a Lei de Licitações.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	01/07/24
		Revisão:	01
		Página:	2 de 10

3 - DESCRIÇÃO

ITEM	OBJETO	DELIMITAÇÃO DO OBJETO	UN	QTDE
1	CUIDADOR SOCIAL	CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIÁRIAS FREQUÊNCIA: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (EXCETO FERIDADOS) LOCAL: NO DOMICÍLIO DA PACIENTE, EM LOCALIDADE DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE GUARUJA, SENDO ENDEREÇO FORNECIDO PELA SEDEAS A LICITANTE QUE SE SAGRAR VENCEDORA.	MÊS	12

3.1 Atribuições do cuidador:

Prestar serviço de cuidador social à usuária atendendo necessidades inerentes a condição de autista grave, por seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, atendendo no mínimo as seguintes funções:

- Observar e identificar o que a pessoa com deficiência pode fazer por si, ajudando-a nas ocupações habituais quando necessário, mas sempre a estimulando a conquistar sua autonomia e sempre zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da destinatária de suas funções.
- Durante a carga horária diária estipulada para prestação de serviços, poderá, pelo período de uma hora, o cuidador social exercer suas funções, simultaneamente ao atendimento do terapeuta ocupacional e outra hora ao atendimento do psicólogo.
- O atendimento realizado não contemplará o exercício de técnicas e procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, tais como enfermagem e fisioterapia.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

4.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	01/07/24
		Revisão:	01
		Página:	3 de 10

4.1.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Quadro societário; Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a serem emitidos pela Contratada.

5 - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Prestar serviço de cuidador social à usuária atendendo necessidades inerentes a condição de autista grave (conforme clausula II do negócio jurídico processual e material firmado pelo Município), por seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na residência da paciente, conforme item 3.

5.2 Encaminhar, mensalmente, relatório de frequência do cuidador social para a SEDEAS, junto a Nota Fiscal do período, para conferência dos dias em que foram prestados os serviços contratados.

6 - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O início da prestação de serviços se dará em até 5 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, pelo período de 12 meses.

7 - VALIDADE/GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços realizados em não conformidade com este Termo de Referência deverão ser repostos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, da constatação da irregularidade, para que a atividade não seja prejudicada.

7.2 A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto.

7.3 Em caso de readequação da prestação de serviços por impossibilidade de atendimento, deverá a CONTRATADA providenciar a colocação de novo cuidador social no prazo máximo de 2 (duas) horas, para que não reste prejudicada a atividade.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	01/07/24
		Revisão:	01
		Página:	4 de 10

8 - FISCAL DO CONTRATO

8.1 O Fiscal do ajuste deverá acompanhar e fiscalizar da presente contratação:

8.1.1 Verificando as notas fiscais emitidas, observando as datas de emissão, a descrição dos serviços, as quantidades, valores e os dados de AF e empenho.

8.1.2 Apontando quaisquer inadequações verificadas nas notas fiscais a serem retificadas pelos fornecedores, no prazo de 24 horas.

8.1.3 Recusando imediatamente o recebimento de quaisquer serviços em desconformidade com as especificações da contratação.

8.1.4 Relatando a ocorrência a contratada, imediatamente ou no primeiro horário do dia subsequente, caso o recebimento tenha ocorrido ao final do horário de expediente ou fim de semana.

8.1.5 Quando necessário, realizando contato com o fornecedor para dar celeridade à regularização da ocorrência, para que não se comprometa a contratação.

8.2 - A fiscalização do contrato será realizada pela Fiscal do Contrato, **Sra. Katia Guimarães Thomé Curti, Prontuário nº 22.606,** que deverá acompanhar e fiscalizar o contrato ainda:

8.2.1 Notificando, tempestivamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.2.1.1 As comunicações com a contratada serão efetuadas via telefone e/ou e-mail, com o objetivo de notificar e esclarecer quaisquer ocorrências, para que se preservem as boas condições de fornecimento.

8.2.2 Providenciando, quando houver a ocorrência de não conformidade, que não tenha sido regularizada pela Contratada de forma amistosa, registro da falta de êxito na solicitação, providenciando abertura de procedimento administrativo específico para possíveis aplicações de sanções.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	01/07/24
		Revisão:	01
		Página:	5 de 10

8.3 - Sempre que detectadas qualquer irregularidade, por qualquer das partes envolvidas, deverão ser informadas imediatamente ao Fiscal do Contrato para que possa proceder as medidas cabíveis para sanar a não conformidade apresentada.

8.4 - O exercício de fiscalização pelo Município, não exime a contratada das responsabilidades assumidas, em especial no tocante à boa qualidade dos serviços fornecidos e o cumprimento aos prazos de entrega.

9 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada.
- b) A CONTRATADA deve prestar os serviços requeridos nesse presente contrato em perfeitas condições, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto desta presente contratação.
- d) Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro.
- d) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente ajuste.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste, apresentando estas quitações à CONTRATANTE, sempre que requeridos, eximindo-a de qualquer responsabilidade neste sentido, sob pena de suspensão dos pagamentos das devidas referentes aos serviços prestados até a apresentação das referidas quitações.
- f) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.
- g) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto.
- h) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade na prestação dos serviços efetivados.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	01/07/24
		Revisão:	01
		Página:	6 de 10

i) Manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da contratação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a CONTRATANTE requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do ajuste.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por estarem autorizadas a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos quer possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 - A CONTRATANTE se compromete a cumprir as obrigações as abaixo descritas, bem como aquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente ajuste:

- a) Designar profissional específico para fiscalização do ajuste.
- b) Fornecer à contratada, toda e qualquer informação que se fizer necessária para execução do objeto.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d) Registrar formalmente as ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- e) Comunicar, em tempo hábil, os superiores, os casos que ultrapassem sua competência para tomada de decisões e providências.
- f) Notificar, por escrito, a Contratada sobre ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o ajuste.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	01/07/24
		Revisão:	01
		Página:	7 de 10

- i) Receber os serviços conforme especificado no Termo de referência.
- j) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços do objeto desta licitação.
- k) Aplicar a empresa vencedora às penalidades, quando for o caso.
- l) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

10 – PENALIDADES

10.1 Sanções Administrativas:

10.1.1 Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa da empresa vencedora, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste regulamento:

10.1.1.1 Advertência.

10.1.1.2 Multas na forma prevista neste termo.

10.1.1.3 A empresa que, conforme disposto no artigo 155, da Lei Federal 14.133/21, der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	01/07/24
		Revisão:	01
		Página:	8 de 10

prazo de até 03 (três) a 06 (seis) anos, consoante prevê o artigo 156 da referida legislação, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.1.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo da Autoridade Competente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guarujá, que ocorrerá quando a empresa vencedora ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, observado o término do prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 - Das Multas:

10.2.1 Pela **inexecução total da obrigação** do objeto solicitado será aplicada **multa equivalente a 20%** (vinte por cento) do valor do mesmo.

10.2.2 Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada **multa equivalente a 10%** (dez por cento) do valor do mesmo.

10.2.3 O **atraso**, injustificado, para o início da execução dos serviços, sujeitará o contratado à **multa diária de mora de 0,5%** (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, até o 15º dia, após o que poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.

10.2.4 No cumprimento da **substituição do item contratado** no presente termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, quando for identificada desconformidade com as especificações contratadas relacionadas ao termo de referência, a **multa a ser aplicada é de 1%** (um por cento) ao dia, do valor da autorização de fornecimento, até o **limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada inexecução parcial**. Considerar-se à **inexecução total** do ajuste o atraso na entrega dos produtos por **prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste**.

10.2.5 A **não observância das quantidades solicitadas** pela Administração na Autorização de Fornecimento sujeitará a contratada à **multa no valor de 10%** (dez por cento) do valor total do objeto solicitado, sem prejuízo das demais sanções aplicadas.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	01/07/24
		Revisão:	01
		Página:	9 de 10

10.3 - Nota Fiscal Emitida com Falha

10.3.1 O descumprimento do prazo de **24 (vinte e quatro) horas para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas** acarretará a aplicação de **multa diária equivalente a 0,5%** (meio por cento) do valor da Nota Fiscal, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial da obrigação, ensejando aplicando-se a multa equivalente.

10.3.2 A reincidência no descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas será considerada inexecução total da obrigação.

10.4 Cláusulas gerais

10.4.1 O **fornecimento do objeto em desacordo** com as especificações constantes no termo de referência ou em níveis de qualidade inferior, sujeitará a contratada a **multa de 10%** (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.

10.4.2 Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.4.3 **As multas são independentes e não eximem o fornecedor vencedor da plena execução do objeto contratado.**

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos originais da fatura e referência a nota de empenho, nos termos das normas vigentes do município, em especial a instrução normativa 01/2021 da Controladoria Geral do Município.

11.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do recebimento definitivo do objeto descrito na fatura.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	01/07/24
		Revisão:	01
		Página:	10 de 10

11.3 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12 - SECRETARIA PARTICIPANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:

07.01/07.02 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE DESPESA: 01,02,92,05 e 95

Guarujá, 01 de julho 2024.

Camila de Oliveira Silva

Diretoria de Proteção Social Especial

Rafael de Souza Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social